**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 067/2022:

**QUESTIONAMENTO 01:**Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

**RESPOSTA: Os contratos encontram-se disponíveis no portal de transparência do Município**

**QUESTIONAMENTO 02:**A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

**RESPOSTA: Está correto o entendimento.**

**QUESTIONAMENTO 03:**As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**RESPOSTA**: A licitação pode cotar percentual de PIS e COFINS, caso encontre na situação que indicou no item 3 do e-mail (tributação por lucro real).

Para efeito de retenção de tributos federais (PIS/COFINS/CSLL E IR) no momento do pagamento da nota fiscal utilizaremos a legislação vigente, INRFB 1234/2012, de acordo com o tipo de serviço ou material fornecido.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Administração*